



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 104/2002

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da CF/88, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar na forma do art. 37, inciso IX da CF/88, para prestarem serviços temporários, na recuperação das estradas rurais e outros, 40 (quarenta) trabalhadores braçais.

Art. 2º - Os contratados de que trata o artigo anterior serão diaristas e receberão como salário a importância de R\$ 8,00 (oito reais) por dia e prestarão serviços no mesmo horário de costume dos demais servidores.

Art. 3º - O contrato deverá ser assinado pelas partes podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes ou somente pelo município por conveniência administrativa ou pelo encerramento da obra.

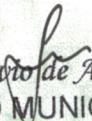
Parágrafo Único - Em razão do objetivo, natureza e do curto tempo de duração do contrato os contratados não farão jus a qualquer indenização trabalhista e serão assegurados pelo INSS.

Art. 4º - O período de contratação é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual prazo, havendo interesse público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas-MG., 07 de Maio de 2002.


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL